



ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 PARA O COMÉRCIO LOJISTA E VAREJISTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BAIXO - GUANDU - REGRAS ESPECIAIS.

Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCARIOS/ES, representante da categoria profissional, e de outro lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com anuência da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas) de Baixo Guandu/ES, representante da categoria patronal, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho tem como objetivo regulamentar o labor extraordinário dos empregados do comércio lojista do Município de Baixo Guandu/ES, referente ao período NATALINO, dos dias 18 a 24 de dezembro de 2022, para atendimento especial ao público, à garantia dos direitos das normas/leis, trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: Os trabalhadores (as) empregados no Comércio Lojista do Município de Baixo Guandu/ES cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas, e pagamento em dinheiro na seguinte forma:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
17/12/2022	Sábado	Natal	Horário Normal
18/12/2022	Domingo	Natal	09:00 às 16:00 h (1 h de almoço)
19/12/2022	Segunda-feira	Natal	08:00 às 19:00 h (almoço normal)
20/12/2022	Terça-feira	Natal	08:00 às 19:00 h (almoço normal)
21/12/2022	Quarta-feira	Natal	08:00 às 20:00 h (almoço normal)
22/12/2022	Quinta-feira	Natal	08:00 às 20:00 h (almoço normal)
23/12/2022	Sexta-feira	Natal	08:00 às 20:00 h (almoço normal)
24/12/2022	Sábado	Natal	08:00 às 19:00 h (almoço normal)

§ 1º - Os trabalhadores terão respeitados o seu horário contratual para alimentação e repouso.

§ 2º - Não será permitido o labor dos trabalhadores antes ou após a jornada de trabalho, de acordo com os horários estabelecidos na cláusula segunda acima; fica estabelecido o limite máximo de 00:20 (vinte) minutos, antes do início da jornada e do término da jornada devidamente discriminada neste “Caput”, salvo já se houver clientes dentro do estabelecimento comercial no horário de fechamento, quando então a atividade de rotina deve continuar até o final do atendimento e conclusão do procedimento habitual de encerramento do labor.

§ 3º – Os Trabalhadores que receberem os benefícios de férias e os que estiverem com atestado médico e/ou licença/suspensão terão os dias compensados/folgas para o mês subsequente, bem como os trabalhadores que forem demitidos, terão reembolsado o valor dos dias compensados/folgas com adicional de 100 % (cem por cento) sobre a hora normal no ato da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO - Os Empregadores lojistas, pagarão aos seus Empregados em dinheiro, o valor de R\$ 13,00 (treze reais) para os dias 19/12/2022, 20/12/2022, 21/12/2022, 22/12/2022, 23/12/2022 e 24/12/2022 e R\$ 18,00 (dezoito reais) no dia 18/12/2022, a título de alimentação para o labor Extraordinário citado neste “Caput”, no início de cada jornada com recibo assinado pelo trabalhador, em cada dia trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em todos os dias laborados na Cláusula Segunda, deverá ser respeitado também o intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche.



CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO: Todos os trabalhadores empregados das lojas do município de **BAIXO GUANDU/ES** terão as seguintes compensações:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
26/12/2022	Segunda-feira	Pós Natal	Horário Normal
31/12/2022	Sábado	Antecede o Ano Novo	Horário Normal
02/01/2023	Segunda-feira	Pós Ano Novo	Não Haverá Labor Dos Empregados
20/02/2023	Segunda-feira	Carnaval	Não Haverá Labor Dos Empregados
21/02/2023	Terça-feira	Carnaval	Não Haverá Labor Dos Empregados
22/02/2023	Quarta-feira	Quarta-Feira Cinzas	Não Haverá Labor Dos Empregados
06/04/2023	Quinta-feira	Quinta- feira Santa	Fechar 12h

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados do Comércio Varejistas e de gêneros alimentícios de Baixo Guandu, irão laborar nos dias 02/01/2023 (segunda-feira após o Ano novo) e no dia 22/02/2023 (quarta- feira de cinzas) no máximo até as 18 horas.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Não haverá também o labor dos empregados do setor do comércio Varejistas e de Gêneros Alimentícios de Baixo Guandu nos dias 20/02/2023 e 21/02/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO - O empregador utilizará livro, folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho independente do número de seus empregados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhadores nos setores lojistas terão respeitado seu horário extraordinário de no máximo de 02 (duas) horas diárias, respeitando suas escalas de trabalho, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEXTA - OUTROS SETORES DO COMÉRCIO LOJISTA: As infrações ao disposto nesta C.C.T, e seus parágrafos, serão punidas com multa de 100% (cem por cento) do salário do empregado atingido, revertendo seu valor 70% (setenta por cento) em benefício do mesmo e 30% para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO - O presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo **SINDICOMERCÍARIOS**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Será de competência da Justiça do Trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimentos em favor da totalidade de seus representados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – O presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de 18 de Dezembro de 2022 até 30 de novembro de 2023.

Baixo Guandu/ES, 09 de Dezembro de 2022







IDALBERTO LUIZ MORO – Presidente da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo.



RODRIGO OLIVEIRA ROCHA – Presidente do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCÍARIOS.



HELIO KLEMS – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Baixo Guandu.



JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOARES – Diretor do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCÍARIOS.